



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO
ARAGUAIA

DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Demandante: Secretaria Municipal Educação → Fundo Municipal de Gestão do FUNDEB.

Responsável: Cleuzimar Gonçalves de Oliveira – Secretária Municipal de Educação.

1. OBJETO:

Constitui objeto deste Estudo Técnico Preliminar a Intenção de Pregão Eletrônico para: **AQUISIÇÃO DE VEÍCULO TIPO PICK-UP CABINE DUPLA, 4X4 (ZERO QUILOMETRO).**

2. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

Acessibilidade a áreas remotas: Destaque a importância do veículo para alcançar áreas de difícil acesso, onde escolas ou instituições educacionais estão localizadas. Muitas vezes, essas regiões não são facilmente acessíveis por transporte público ou requerem veículos com capacidade off-road, como uma pick-up 4x4.

Transporte de materiais e equipamentos: Saliente a necessidade de transportar materiais, equipamentos e suprimentos essenciais para manter o funcionamento adequado das instituições de ensino, como materiais educacionais, mobiliário, instrumentos esportivos e materiais de limpeza. Um veículo do tipo pick-up cabine dupla oferece espaço suficiente para transportar esses itens de maneira eficiente e segura.

Atendimento a múltiplas escolas: A aquisição desse veículo possibilitará a prestação de serviços de manutenção e suporte de forma mais eficiente e econômica, permitindo que as equipes cheguem a várias localidades em um curto período de tempo.

Condições climáticas adversas: Em áreas onde as condições climáticas podem ser desafiadoras, como regiões propensas a chuvas intensas, alagamentos ou estradas precárias, um veículo 4x4 oferece maior segurança e confiabilidade no transporte de pessoal e materiais durante todas as estações do ano.

Redução de custos a longo prazo: Embora a aquisição inicial do veículo represente um investimento significativo, a economia a longo prazo será percebida em termos de redução de custos operacionais. Um veículo próprio pode reduzir os gastos com aluguel de veículos ou terceirização de serviços de transporte.

As contratadas deverão observar as normas de sustentabilidade acerca do fornecimento/prestação do serviço.

3. REFERÊNCIA A OUTROS INSTRUMENTOS DE PLANEJAMENTO DO ÓRGÃO OU ENTIDADE (SE HOVER):

A aquisição do veículo objeto deste tem como finalidade cumprir com o Planejamento Estratégico realizado por esta Secretaria, ressalta-se ainda que esta contratação não apresente conflitos com o Plano Orçamentário Anual.



4. REQUISITOS DA AQUISIÇÃO/CONTRATAÇÃO:

4.1. Como forma de orientar este procedimento de aquisição de bem, cumpre-nos informar que existe variabilidade vários tipos de bens disponíveis para a realização do planejamento desta secretaria.

4.2. Sustentabilidade:

4.2.1. A empresa contratada/fabricante deve apresentar os parâmetros da solução em conformidade com os padrões estabelecidos pelo PROCONVE – Programa de Controle da Poluição do Ar por Veículos Automotores, tem o objetivo principal de reduzir os níveis de emissão de poluentes por veículos automotores, visando ao atendimento de padrões de qualidade do ar, especialmente nos centros urbanos.

4.2.2 A empresa contratada também deverá seguir as seguintes orientações:

4.2.2.1. Só será admitida a oferta de veículo automotor que atenda aos limites máximos de ruídos fixados nas Resoluções CONAMA nº 1, de 11/02/1993, n. 08/1993, n. 17/1995, nº 272/2000 e n. 242/1998 e legislação superveniente e correlata.

4.2.3. Só será admitida a oferta de veículo que possua eficiência energética equivalente a um veículo com a Etiqueta da categoria A (mais eficiente) do Programa Brasileiro de Etiquetagem Veicular (PBE Veicular).

4.2.4. Etiqueta de comparação NÍVEL “A”, poderá ser considerada na categoria Relativa e/ou na Comparação absoluta.

4.2.5. O Edital irá prever a solicitação ao licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar que apresente ou envie juntamente com a proposta, sob pena de não-aceitação, cópia da Etiqueta do produto ofertado, caso o fabricante tenha aderido ao PBE Veicular, ou comprovação, por qualquer meio válido, notadamente laudo pericial, de que o veículo possui eficiência energética equivalente a um veículo com a Etiqueta da categoria A (mais eficiente).

4.3. Subcontratação:

4.3.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.4. O veículo objeto deste, deverá conter as seguintes especificações mínimas:

4.4.1. VEÍCULO PICK-UP CABINE DUPLA 4X4, DIESEL 0KM, COM POTÊNCIA IGUAL OU SUPERIOR A 190CV, CAMBIO AUTOMÁTICO COM CINCO OU SEIS MARCHAS A FRENTE E UMA RÉ, 04 PORTAS, CAPACIDADE:05 LUGARES, AR CONDICIONADO, DIREÇÃO HIDRÁULICA OU ELÉTRICA, FREIO ABS, AIR BAG, TRIO ELÉTRICO (TRAVA, VIDRO, RETROVISORES), CARROCERIA ABERTA, CAPOTA MARITIMA PROTETOR DE CAÇAMBA, RODAS LIGA LEVE, SERVIÇO AUTORIZADO A NO MÁXIMO 500 KM, MÍNIMO DE 3 ANOS DE GARANTIA DE FÁBRICA, CAPACIDADE MÍNIMA DE 1000KG. E TODOS OS EQUIPAMENTOS OBRIGATÓRIOS CONFORME LEGISLAÇÃO. INCLUINDO PRIMEIRO EMPLACAMENTO.

4.5. O veículo objeto deste, deverá atender, ainda, aos seguintes regramentos:



i. A Lei nº 9.503 de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro – CBT, aduz sobre o registro do veículo zero km:

Capítulo XI

DO REGISTRO DE VEÍCULOS

Art. 120. Todo veículo automotor, elétrico, articulado, reboque ou semirreboque, deve ser registrado perante o órgão executivo de trânsito do Estado ou do Distrito Federal, no Município de domicílio ou residência de seu proprietário, na forma da lei. (Grifo nosso)

ii. Neste sentido, o **primeiro emplaceamento** não deverá ser feito em nome diverso do Fundo Municipal de Educação/Secretaria Municipal de Educação de São Domingos do Araguaia, ou seja, não será admitida a transferência secundária, ainda que em nome de Revenda de Veículos.

iii. Cabe destacar, ainda, que o objeto da licitação visa aquisição de veículo novo, do tipo zero km. O conceito de veículos novos se encontra disciplinado no anexo da Resolução CONTRAN nº 290, de 2008, sendo aqueles sujeitos ao primeiro emplaceamento. Deste modo, o veículo perde o conceito de “novo” do momento em que é registrado e licenciado para circulação. Senão vejamos:

Resolução do CONTRAN nº 290, de 2008

2.12 – VEÍCULO NOVO – veículo de tração, de carga e transporte coletivo de passageiros, reboque e semirreboque, *antes do seu registro e licenciamento.* (Destaque nosso)

iv. Em verdade, a referida Deliberação disciplina “a inscrição de pesos e capacidades em veículos de tração, de carga e de transporte coletivo de passageiros” e o conceito disposto no subitem 2.12 do Anexo foi elaborado para efeito daquele ato normativo. No entanto, é possível interpretar a definição utilizada na Deliberação nº 64 do CONTRAN, em cotejo com a disciplina de concessão comercial prevista na Lei nº 6.729, de 1979, do que se extrai que veículo novo é aquele comercializado por concessionárias e fabricantes, que ainda não tenha sido registrado ou licenciado. O Tribunal de Contas da União já manifestou entendimento favorável no Acórdão nº 4572/2013, do Colegiado da Segunda Câmara, no qual a transferência de propriedade do veículo, com o emplaceamento anterior à alienação à Administração Pública, foi determinante para a caracterização do bem como usado:

6. Os elementos contidos nos autos, distintamente do que alegou aquele ex-Prefeito, autorizam a conclusão de que o veículo adquirido pela Prefeitura era usado. Não se pode acatar a alegação do responsável no sentido de que “se tratou de veículo adquirido zero quilômetro, o qual ainda não havia sido emplaceado/licenciado no órgão de trânsito”. Por meio de consulta ao site do Detran/MT, o Sr. Auditor verificou que, em 15/10/2002, havia sido solicitada a “Mudança Município da Placa” e a “Transferência de Propriedade” do veículo para o município, “pois o ‘Proprietário Anterior’ era ‘SANTA MARIA COM REP LTDA’.

7. Além disso, nos termos do Parecer do MP/TCU, que endossa as conclusões da Unidade Técnica, “a especificação de ano/modelo 2002 para esse veículo, contida na Nota Fiscal n.º 00509, de 22.07.2002, de forma discrepante dos dados cadastrais do Detran/MT, agregada ao fato de que houve emplaceamento anteriormente à alienação ao Município (placa 0023404/MT) autorizam deduzir que se trata de veículo usado”. (Destaque Nosso)



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO
ARAGUAIA

DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO



v. O Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, se manifestou sobre o tema. No julgamento da Apelação Cível/Reexame Necessário nº 1.0518.15.000850-7/001, da 8ª Câmara Cível, julgada em 1º/12/2016, a Relatora, Des. Ângela de Lourdes Rodrigues, fixou o ponto controvertido do recurso nos seguintes termos:

“In casu, a controvérsia restringe-se ao fato de ser ou não possível que a empresa que não seja fabricante ou concessionário de veículo automotor participe do processo licitatório para aquisição de veículo “0 Km”.

No mérito, negou-se provimento ao recurso, por unanimidade, para considerar que somente fabricantes e concessionárias de veículo automotor poderiam participar de processos licitatórios para aquisição de veículo zero quilômetro. Nesse sentido, merece destaque trecho do voto do Des. Carlos Roberto de Faria:

Num contexto como o delineado, é possível concluir pela impossibilidade fática de viabilização da proposta comercial da impetrante, nos termos da lei vigente, uma vez que a transferência de suas vans à Administração demandaria o prévio registro, licenciamento e emplacamento, circunstâncias que, por si só, desqualificam os veículos como “novos” ou “zero quilômetro”.

Além da controvérsia acerca da perda da qualidade de novo após o emplacamento, parece-nos incontestado, sobretudo por se tratar de veículo automotor, que a Administração Pública, caso compelida a adquirir o produto de um revendedor, e, portanto, passar a ser a sua segunda proprietária, pudesse sofrer prejuízos pela depreciação econômica do bem.

Ainda, é possível que existam implicações prejudiciais à esta Administração no que diz respeito ao tempo de garantia oferecido pelo fabricante, pois o prazo para eventuais reparos já estaria em curso desde a compra do automóvel pelo primeiro proprietário.” (Destaque nosso)

vi. Na prática, ocorre que vários escritórios de representação comercial, que não concessionários, valendo-se dessa ausência da Exigência de Veículo Novo com primeiro emplacamento em nome do adquirente, participam de licitações, adquirem estes veículos, emplacam em seu nome, e somente depois da entrega ao futuro comprador que realizam a transferência.

vii. Ou seja, o comprador já recebe o veículo como se usado fosse, pois seria – na prática, o segundo proprietário do bem, e não o primeiro. Sem contar o fato de que estas empresas, muitas vezes não possuem assistência própria, e não conseguem remeter segurança aos cuidados técnicos que uma empresa concessionária com assistência técnica própria da marca ofertada pode oferecer.

viii. Diante do exposto acima, denota-se a necessidade legal de que o edital seja formulado, disposto nas cláusulas do instrumento convocatório de que o primeiro emplacamento deve ser dar após o recebimento definitivo, onde os veículos deverão ser emplacados e licenciados em nome do: **Fundo Municipal de Educação/Secretaria Municipal de Educação** de São Domingos do Araguaia – PA.

ix. Sugere-se, portanto, que seja mencionado na Cláusula Editalícia de “preenchimento/elaboração da proposta”, a obrigatoriedade de constar – expressamente, na proposta da contratada/participante, que o primeiro emplacamento: **SERÁ REALIZADO EM NOME DA CONTRATANTE, QUAL SEJA, O FUNDO MUNICIPAL DE**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO
ARAGUAIA**

DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO



**EDUCAÇÃO/SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO DOMINGOS DO
ARAGUAIA – PA.**

4.6. O objeto deverá, ainda, atender às exigências de qualidade, observados os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle de qualidade industrial – ABNT, INMETRO, etc. - atentando-se o proponente, principalmente para as prescrições do artigo 39, inciso VIII da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

5. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES:

No que se refere ao quantitativo do objeto disposto na pretensa contratação, não há o que se mensurar, haja vista que a aquisição do veículo pretendido não guarda relação tanto com as contratações em execução quanto com as contratações futuras.

Levando em consideração a requisição desta secretaria, conforme a requisição anexa, abaixo segue os quantitativos estimados para o objeto:

ITEM	CÓDIGO	PRODUTO/DESCRIÇÃO	UND.	QTD.
01	055371	VEÍCULO PICK-UP CABINE DUPLA, 4X4, 0KM	UND.	01
		<i>Especificação:</i> VEÍCULO PICK-UP CABINE DUPLA 4X4, DIESEL 0KM, COM POTÊNCIA IGUAL OU SUPERIOR A 190CV, CAMBIO AUTOMÁTICO COM CINCO OU SEIS MARCHAS A FRENTE E UMA RÉ, 04 PORTAS, CAPACIDADE:05 LUGARES, AR CONDICIONADO, DIREÇÃO HIDRÁULICA OU ELÉTRICA, FREIO ABS, AIR BAG, TRIO ELÉTRICO (TRAVA, VIDRO, RETROVISORES), CARROCERIA ABERTA, CAPOTA MARITIMA PROTETOR DE CAÇAMBA, RODAS LIGA LEVE, SERVIÇO AUTORIZADO A NO MÁXIMO 500 KM, MÍNIMO DE 3 ANOS DE GARANTIA DE FÁBRICA, CAPACIDADE MÍNIMA DE 1000KG. E TODOS OS EQUIPAMENTOS OBRIGATÓRIOS CONFORME LEGISLAÇÃO. INCLUINDO PRIMEIRO EMPLACAMENTO		

5.1. O prazo, as condições de recebimento do objeto, a forma de aquisição e o local de entregas se darão, conforme detalhado na tabela acima e em consonância às especificações complementares a seguir:

5.1.1. Do prazo de entrega:

5.1.1.1. O prazo de entrega do objeto deverá ser de até 15 (quinze) dias corridos, contados a partir da emissão ordem de compras e da nota de empenho, podendo este prazo, ser prorrogado, desde que analisadas e aceitas as razões do pedido de prorrogação



pela Secretaria, acompanhada da nota fiscal emitida referente ao material requisitado e entregue, devendo esta ser conferida e atestada por servidor designado.

5.1.2. Das condições e da forma de recebimento objeto:

5.1.2.1. O veículo deverá ser entregue registrado e licenciado no nome do Fundo Municipal de Gestão do Fundeb de São Domingos do Araguaia – PA, no local de entrega especificado no item 6.3.1 e qualquer despesa com Registro e emplacamento deverá ser de responsabilidade da contratada.

5.1.2.2. O objeto deverá atender às exigências de qualidade, observados os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle de qualidade industrial - ABNT, INMETRO, etc. – atentando-se o proponente, principalmente para as prescrições do artigo 39, inciso VIII da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

5.1.3. Prazo de validade da proposta não deverá ser inferior a 120 (cento e vinte) dias a contar da data de abertura das propostas de preço.

5.1.4. A Alimentação, transporte e demais custos com os profissionais responsáveis por fornecer/prestar os serviços serão por conta do contratado.

6. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS, CONSIDERANDO A INTERDEPÊNCIA COM OUTRAS CONTRATAÇÕES:

Não existem contratações em andamento que venham fazer correlação ou dependência com o objeto pretendido.

7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

O Valor Global estimado para a contratação é de: R\$ 282.400,00 (duzentos e oitenta e dois mil e quatrocentos reais).

8. LEVANTAMENTO DE MERCADO:

8.1. Para a aquisição pretendida foram realizadas análises a contratações semelhantes realizadas por outros órgãos públicos, pesquisa de preço nas concessionárias da região, consulta nos maiores sites regulamentados para tanto (Banco de Preços), análise de viabilidade e economicidade quanto a adquirir ao invés de alugar, em conformidade com a IN 73/2020 – Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, norma utilizada de forma emprestada.

9. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO:

Considerando a natureza do serviço, não haverá parcelamento da solução.

10. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS:

Conforme demonstrado neste estudo técnico preliminar, os resultados diretos pretendidos são:

- A otimização dos serviços da Secretaria Municipal de Educação;



- Agilidade no descolamento de transporte e;
- Confortabilidade aos usuários e profissionais que os utilizará.

Já os resultados indiretos são:

- A redução de gastos com manutenções;
- A redução de gasto com combustível;
- Diminuição de idas dos veículos às oficinas, devido a avarias mecânicas e;
- Substituição dos veículos antieconômicos e irrecuperáveis.

Portanto, espera-se com a pretendida aquisição de novos veículos que, do ponto de vista operacional, atenda de forma mais eficaz e eficiente ao escopo a ser executado.

11. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO:

Em relação à adequação ambiental, físico ou capacidade humana não se faz necessário adotar nenhum tipo de adequação, visto que o mesmo integrar-se-á aos já existentes, sendo assim haverá apenas a inclusão do mesmo na frota da Secretaria de Educação para o tipo veículo.

12. IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS DE TRATAMENTO:

É de responsabilidade das empresas que vierem a ser contratado, adotar, no fornecimento/prestação do serviço objeto desta contratação, no que couberem, as práticas de sustentabilidade constantes, bem como que sejam observados os requisitos ambientais do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO para uso de produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares.

Vale destacar alguns outros itens que se deve observar durante ao fornecimento/prestação do serviço, a fim de observar a sustentabilidade dessa futura contratação.

- O fornecimento/prestação do serviço deverá ser executado por mão de obra qualificada;
- Aperfeiçoar a utilização dos materiais, de modo a minimizar produção de gases tóxicos ou produção de lixo;
- Descarte adequado dos entulhos resultantes do fornecimento/prestação do serviço, caso haja.

Os fornecedores deverão observar as normas de sustentabilidade acerca do fornecimento/prestação do serviço, o uso de equipamentos que diminuam a emissão de gases tóxicos, ruídos sonoros, dentre outros.

Sendo assim, como forma de minimizar os efeitos danosos ao meio ambiente, podem ser apresentados pelo fornecedor a utilização carros revisados e em bom estado de conservação na realização do objeto, valorizando a economicidade da contratação, as boas práticas de sustentabilidade e refreamento do desperdício e não contribuir com o aquecimento global ou emissão de gases prejudiciais a natureza.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO
ARAGUAIA

DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO



13. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES:

Não existem contratações em andamento que venham fazer correlação ou dependência com o objeto pretendido.

14. CONCLUSÃO SOBRE A VIABILIDADE E RAZOABILIDADE DA CONTRATAÇÃO:

O presente ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR, elaborado em harmonia com o disposto do Decreto Municipal n.º 186 de 08 de Janeiro de 2024, art. 82 a 86 da lei n.º 14.133/21 e os demais aspectos normativos, onde conclui-se pela VIABILIDADE DA AQUISIÇÃO – uma vez considerados os seus potenciais benefícios em termos de eficácia, eficiência, efetividade e economicidade. Em complemento, os requisitos listados atendem adequadamente as demandas formuladas, devendo-se dar prosseguimento ao processo de aquisição.

15. EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO:

Titular: Hudmac dos Santos Sousa. Matrícula: 154.

Suplente: Genilda Costa da Silva. Matrícula: 1404.

SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA – PA, 01 de Abril de 2024.

HUDMAC DOS SANTOS SOUSA

Equipe de Planejamento – SEMED.

Portaria n.º 415/2024-GAB/PMSDA.